ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.294 DE 17 DE MAIO DE 1973

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.203 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Prefeito Municipal de Erechim.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de pagamento de imposto e taxas municipais, até 31 de dezembro de 1981 as indústrias estabelecidas ou que venham se estabelecer no território do Município, na vigência desta Lei, e que não forem similares das existentes até a presente data.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 17 de Maio de 1973

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração

JEDER CARRARO
Secretário